ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12/2018

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, A PROMOÇÃO HORIZONTAL DE QUE TRATA DO ART. 46 DA LEI Nº 2.680/91

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se regulamentar o sistema de promoção horizontal, conforme disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 2.680/91;

Considerando o que dispõe o artigo 235 da Lei Municipal nº 2.680/91, que dispõe sobre regime jurídico único dos servidores públicos do município de Garça;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentadas, no âmbito do Poder Legislativo, as diretrizes do sistema de Promoção Horizontal, conforme disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 2.680/91, objetivando definir a metodologia e os procedimentos de avaliação de desempenho individual dos servidores efetivos e estáveis.

Art. 2º A Promoção Horizontal por merecimento consiste na elevação da remuneração ou do vencimento do servidor nas formas e percentuais dispostos no artigo 47 da Lei Municipal nº 2.680/91, com interstício mínimo de 02 (dois) anos de tempo de serviço no respectivo cargo efetivo.

Parágrafo único. O interstício de 2 (dois) anos no cargo efetivo, necessário à avaliação da Promoção Horizontal, inicia-se a partir do ato que declara a estabilidade do servidor.

Art. 3º Serão promovidos anualmente, por merecimento, até 50% (cinquenta por cento) dos servidores efetivos e estáveis dentro de cada classe, com exceção dos servidores ocupantes de cargos em comissão, nos moldes do art. 48 da Lei Municipal nº 2.680/91.

§ 1º Considera-se classe, para os fins colimados no caput deste artigo, o agrupamento de cargos de mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento.

§ 2º Sendo fracionário o resultado de que trata o caput deste artigo, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Como critério de escolha dos servidores a serem promovidos, a Administração, primeiramente, concederá o benefício aos servidores com mais tempo de serviço público municipal, prestado à Câmara Municipal de Garça.

Art. 4º A Promoção Horizontal obedecerá ao critério de merecimento, resultante da soma algébrica dos pontos positivos e negativos obtidos, por meio da avaliação de desempenho individual, conforme disposto no Anexo deste Ato.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no caput deste artigo, merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do cargo efetivo, conforme critérios fixados por este Ato.

Art. 5º O servidor que contar com 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo e não sofrer, nesse período, qualquer penalidade disciplinar, ser-lhe-á, inicialmente, atribuído 100 (cem) pontos positivos, procedendo-se, em seguida, aos descontos da pontuação negativa, de acordo com a seguinte proporção:

I – atrasos, ausências sem prévia autorização e saídas antecipadas não compensados em bancos de horas, nos termos do artigo 68, § 1º, da Lei Municipal nº 2.680/91: 05 (cinco) pontos negativos cada;

II – faltas injustificadas: 07 (sete) pontos negativos cada;

III – faltas justificadas: 03 (três) pontos negativos cada;

IV – faltas abonadas: 03 (três) pontos cada;

V – licença para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias: 15 (quinze) pontos negativos cada;

VI – licença para tratamento de saúde acima de 30 (trinta) dias: 25 (vinte e cinco) pontos negativos cada;

VII – licença por motivo de doença em pessoa da família, por qualquer período: 20 (vinte) pontos negativos cada;

VIII – licença para tratar de interesses particulares de até 15 (quinze) dias: 20 (quarenta) pontos negativos cada;

IX – licença para tratar de interesses particulares superior à 15 (quinze) dias: 40 (quarenta) pontos negativos cada;

§ 1º Será automaticamente reprovado na avaliação o servidor que sofrer, durante o período aquisitivo, qualquer das penalidades disciplinares previstas no art. 170 da Lei Municipal nº 2.680/91.

§ 2º O servidor efetivo e estável não sofrerá perda em sua pontuação, quando da fruição dos seguintes benefícios:

I – ausências previstas no artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680/91;

II – férias;

II – afastamento em razão de participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei Municipal nº 2.680/91;

III – afastamento em razão de convocação em júri e outros serviços obrigatórios por lei, nos termos do inciso V do artigo 33 da Lei Municipal nº 2.680/91;

IV – licenças previstas nos incisos II, III, V, VIII e IX do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/91.

Art. 6º Apenas será promovido o servidor que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos positivos em sua avaliação.

Art. 7º A avaliação de desempenho individual será realizada pelo chefe imediato, em conjunto com o chefe mediato, conforme disposto no Anexo deste Ato.

Art. 8º O servidor afastado em razão de mandato eletivo não poderá concorrer à Promoção Horizontal.

Parágrafo único. O exercício de mandato eletivo suspenderá a contagem do prazo para Promoção Horizontal, reiniciando-se após o retorno ao cargo, levando-se em consideração os pontos já acumulados.

Art. 9º Os direitos e vantagens da Promoção Horizontal serão percebidos pelo servidor a partir da publicação do ato de concessão do benefício, observados os critérios estabelecidos neste Ato.

Parágrafo único. O servidor que não estiver em exercício quando da concessão do benefício, somente perceberá as vantagens provenientes da promoção horizontal a partir da data de reassunção.

Art. 10. A lista de classificação de promoção será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município para conhecimento dos servidores.

Art. 11. Os servidores que se considerarem prejudicados em sua avaliação de desempenho poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Presidente da Câmara, após a publicação da classificação.

Art. 12. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 18 de julho de 2018.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro

ANEXO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Nome do Servidor:	
Cargo:	
Data da Avaliação:	**Período Aquisitivo:**
Número da Avaliação:	**Percentual Pretendido:**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	ACÚMULO NO BIÊNIO	PONTUAÇÃO PARCIAL
Possuir 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, sem que tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar	**+100**		
Atrasos, ausências sem prévia autorização e saídas antecipadas não compensadas em bancos de horas, nos termos do artigo 68, § 1º, da Lei Municipal nº 2.680/91	**-05**		
Faltas injustificadas	**-07**		
Faltas justificadas	**-03**		
Faltas abonadas	**-03**		
Licença para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias	**-15**		
Licença para tratamento de saúde acima de 30 (trinta) dias	**-25**		
Licença por motivo de doença em pessoa da família, por qualquer período	**-20**		
Licença para tratar de interesses particulares de até 15 (quinze) dias	**-20**		
Licença para tratar de interesses particulares superior à 15 (quinze) dias	**-40**		
		TOTAL DE PONTOS	

Resultado da Avaliação: () APROVADO () REPROVADO

Percentual Aprovado: _____ %

Assinatura do Chefe Imediato: _____

Visto do Presidente: _____

Assinatura do Servidor: _____

PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

DATA 31/07/2018

EDIÇÃO Nº 937

FLS 08/10

José Roberto Carvalho
Secretário Administrativo
e Financeiro